CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

APROVADO
Em 15/12/2021
PRESIDENTE

1

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021

Acrescenta-se, onde couber, os arts. ____ ao Projeto de Lei Complementar nº **03/2021:**

"Art. ____ Fica suspenso o prazo de validade do concurso público, realizado em Salvador, referente ao edital n° 03/2019, com efeito retroativo, a contar da data de homologação do certame, em 13 de agosto de 2020, até a data limite de vigência do impedimento previsto no artigo 8º inciso IV da Lei Complementar nº 173/2020, qual seja 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: a suspensão do prazo de validade de que trata o caput vigorará enquanto durar a proibição legal de nomeação dos candidatos.

Art. _____ Os responsáveis pela organização do concurso devem publicizar a suspensão dos prazos em veículo oficial e site institucional.

Art. ____ Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2020, data em que foi homologado o concurso público.

Salvador, de dezembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde, decorrentes da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Em 28 de maio de 2020 entrou em vigor a Lei Complementar Federal n° 173, estabelecendo o impedimento para admissão e contratação de pessoal, a qualquer título, abarcando o Município de Salvador (art. 8º).

Em 13 de agosto de 2020, data em que o concurso público na cidade de Salvador foi homologado, já havia o impedimento legal para a convocação dos novos servidores estabelecido pela LC 173/2020, impedindo a nomeação dos aprovados desde sua homologação até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

O prazo de validade do referido concurso transcorre diante da impossibilidade jurídica de nomeação durante o impedimento legal, o que fere os princípios da razoabilidade, da economicidade, da proteção à confiança e da segurança jurídica, além de tornar ineficaz o concurso, enquanto vigente a proibição.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Emenda.

Salvador, de dezembro de 2021.

Daniel Alves
Vereador